

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025**

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Hospital Municipal de Santana do Seridó, altera a Lei Complementar nº 018/2023 e a Lei Complementar nº 019/2023, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Unidade Hospitalar, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 018/2023, para Diretor Geral de Unidade Hospitalar, mantidas a forma de provimento em comissão e a livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – Compete ao Diretor Geral de Unidade Hospitalar:

- I – Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas do hospital;
- II – Gerir os recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros da unidade, observando as normas da Secretaria Municipal de Saúde e da legislação aplicável;
- III – Zelar pela conservação e funcionamento adequado das instalações, equipamentos e serviços de apoio;
- IV – Acompanhar a execução orçamentária e propor medidas de racionalização de despesas e eficiência administrativa;
- V – Articular-se com os demais órgãos da administração municipal, especialmente a Secretaria de Saúde, visando garantir apoio logístico e administrativo ao hospital;
- VI – Implementar rotinas de controle de estoque, almoxarifado, farmácia, serviços gerais, segurança, transporte e manutenção;
- VII – Apoiar o Diretor Técnico na execução das políticas de saúde e no cumprimento das normas sanitárias;
- VIII – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário de Saúde.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo em comissão de Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, privativo de médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, de livre nomeação do Prefeito Municipal, com padrão CC-1.

§ 1º – O Diretor Técnico exercerá, cumulativamente, as atribuições de coordenação clínica do hospital, assumindo as funções de Direção Clínica, conforme a Resolução CFM nº 2.147/2016.

§ 2º – Compete ao Diretor Técnico:

- I – Responder perante o Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de fiscalização pela regularidade técnica da unidade;
- II – Coordenar, supervisionar e avaliar os serviços médicos e clínicos;
- III – Organizar escalas de plantões, garantindo cobertura assistencial adequada;
- IV – Implementar protocolos clínicos, diretrizes de biossegurança e de segurança do paciente;



V – Representar o corpo clínico perante a administração municipal;

VI – Exercer outras atribuições correlatas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições que criaram o cargo em comissão de Diretor Clínico, previsto no art. 27, §26, da Lei Complementar nº 018/2023, com redação dada pela Lei Complementar nº 019/2023.

**Art. 4º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 018/2023 passa a vigorar com a seguinte redação quanto aos cargos vinculados ao Hospital Municipal:

| Cargo                                 | Qtde | Requisitos               | Padrão | Vencimento (R\$) | Forma de provimento                  |
|---------------------------------------|------|--------------------------|--------|------------------|--------------------------------------|
| Diretor Geral de Unidade Hospitalar   | 1    | Ensino superior completo | CC-1   | 4.500,00         | Livre nomeação                       |
| Diretor Técnico de Unidade Hospitalar | 1    | Médico inscrito no CRM   | CC-1   | 4.500,00         | Livre nomeação (Privativo de médico) |

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 09 de setembro de 2025.

---

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Hospital Municipal de Santana do Seridó, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como Unidade Mista de Saúde.

A medida proposta tem como finalidade adequar a legislação municipal às normas do Conselho Federal de Medicina (Resolução CFM nº 2.147/2016) e às orientações do Conselho Regional de Medicina, que disciplinam a responsabilidade e as atribuições da direção técnica e da direção clínica nos estabelecimentos de saúde.

Atualmente, a estrutura administrativa do hospital apresenta fragilidades jurídicas, pois ausência de previsão expressa para o cargo de Diretor Técnico configura lacuna legal, uma vez que toda unidade hospitalar deve contar com médico responsável técnico, regularmente inscrito no CRM.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a transformação do cargo de Coordenador Administrativo de Unidade Hospitalar em Diretor Geral, de livre nomeação, responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da unidade e a criação do cargo de Diretor Técnico de Unidade Hospitalar, privativo de médico inscrito no CRM, também de livre nomeação do Prefeito, que exercerá cumulativamente as funções de direção técnica e clínica, conforme autorizado pela legislação para unidades de pequeno porte, como é o caso do nosso município, bem como a revogação do cargo de Diretor Clínico em comissão, ajustando a legislação municipal às exigências do Conselho Federal de Medicina e eliminando risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Com esta reestruturação, o Município fortalece a gestão do hospital, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade técnica perante os órgãos de fiscalização, especialmente o Conselho Regional de Medicina e o Ministério da Saúde.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, a fim de assegurar a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços de saúde à população de Santana do Seridó.

Santana do Seridó/RN, 09 de setembro de 2025.

---

**TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO**  
**Prefeita Municipal**